



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ  
SP**

**LEI Nº 5.381, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018**

**Dispõe sobre a instituição no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mauá da Semana de Conscientização de Vacinação e dá outras providências.**

Vereador **ADMIR JACOMUSSI**, Presidente da Câmara Municipal de Mauá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu, nos termos do § 6º do Art. 42 da Lei Orgânica do Município de Mauá e do Art. 190 do Regimento Interno desta Edilidade, promulgo as seguintes disposições da presente Lei:

**“Art. 2º** A semana da conscientização da vacinação terá por finalidade prestar informações no sentido de orientar os munícipes, mediante à:

- I. Criação de campanha publicitária;
- II. Colocação de faixas nas principais vias públicas e próximas aos próprios públicos;
- III. Divulgação em outdoor;
- IV. Divulgação em terminais de transporte público;
- V. Divulgação em veículos utilizados no sistema de transporte coletivo;
- VI. Panfletos e folders;
- VII. Mídias sociais;
- VIII. Escolas Municipais;
- IX. UBS, CRAS e CREAS.

**Art. 3º** A confecção e ministração das palestras ficarão a encargo dos profissionais técnicos da Secretaria da Saúde em parceria com as secretarias de Educação e Promoção Social para mobilização das partes de interesse e execução das ações, e o desenvolvimento do material de divulgação ficará a cargo da Secretaria de Comunicação.

**Art. 4º** As escolas da rede de ensino público e privado, poderão celebrar parcerias com hospitais e órgãos públicos ou privados, organizações não governamentais, associações profissionais, e outras entidades afins para implementação dos objetivos pretendidos pela semana de conscientização, sempre com a supervisão da Secretaria de Saúde.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente lei onerarão verbas próprias do orçamento vigente.

Câmara Municipal de Mauá, 12 de novembro de 2018, 63º da emancipação político-administrativa do Município.

**Vereador ADMIR JACOMUSSI  
Presidente**